



**CONTRATO Nº 132/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 27/2016**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2016**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 16.0.00006277-8**  
**PROCESSO 16.0.000021753-4**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE  
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO TOCANTINS E A  
EMPRESA G3 COMÉRCIO E  
SISTEMAS - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **G3 COMÉRCIO E SISTEMAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.606.231/0001-79, com sede à Rua Irmã Maria David, 99, Casa Forte - Recife/PE, Telefone: (81) 3471-8600, email: [reinaldo.brayner@g3solutions.com.br](mailto:reinaldo.brayner@g3solutions.com.br), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **REINALDO LIRA BRAYNER**, brasileiro, casado, executivo, portador do RG nº 2.592.223 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 456.872.854-15, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação e configuração de banco de dados Oracle, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme especificações e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	Serviço de implementação e configuração de banco de dados Oracle 12c Standard Edition	Hora	80	R\$ 287,00	R\$ 22.960,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 22.960,00</b>

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 16.0.00006277-8 e 16.0.000021753-4 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 27/2016, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 26 de agosto de 2016.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA:**

2.1. O prazo de entrega dos produtos será:

2.1.1. Item 1 - do Termo de Referência, produto da plataforma Oracle: Entregue em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo as licenças disponibilizadas para *download* pelo fabricante através de código específico do CONTRATANTE;

2.1.2. Itens 2 e 3 - do Termo de Referência, aquisição serviços de suporte técnico em produtos Oracle: O suporte técnico deverá ser prestado pelo próprio fabricante ou parceiros credenciados pela Oracle, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, acessível por meio de chamadas telefônicas ou por meio de site na internet;

2.1.3. Itens 4 a 6 - do Termo de Referência, serviços para treinamento nas tecnologias Oracle: O treinamento solicitado será ministrado por demanda nas dependências do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da ordem de serviço.

2.2. A entrega deverá ser realizada na sede do CONTRATANTE, localizado na Praça dos Girassóis, s/n, Palmas - TO, CEP 77.015-007, no período das 08h às 12h e das 14h às 18h, em dia de expediente.

2.3. A verificação da adequação das licenças e/ou treinamento deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo do Edital de licitação.

2.4. A conformidade das licenças e/ou treinamento, se for o caso, deverá ser verificado juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

2.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA:**

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças de uso de *softwares* da plataforma Oracle, suporte técnico, atualização tecnológica e treinamento, de acordo com as especificações elencadas no item 2 do Termo de Referência, Anexo do Edital de Licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:**

4.1. O CONTRATANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo gestor, para efeito de posterior verificação da conformidade das licenças e/ou treinamento com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, "a", da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade das licenças e/ou treinamento e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666, 1993, o CONTRATANTE emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das licenças e/ou treinamento fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/instrumento equivalente.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:**

5.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses para todos os *softwares*, contados a partir da data do recebimento definitivo das licenças.

5.2. Demais condições de garantia das licenças e suporte técnico a serem observadas pela CONTRATADA estão elencadas no item 2 e subitens do termo de Referência, Anexo do Edital de licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:**

6.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 22.960,00**

(vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.126.1145.2249

**Natureza da Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 0100

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho nº 2017NE00459, emitidas em 28/08/2017 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

**7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente as licenças e/ou treinamento fornecidos.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se as licenças e/ou treinamento fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas nesta Ata e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

8.4. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, no prazo previsto no item 8.5: Banco; **Banco Itaú, Agência nº 1247, Conta Corrente 38080-9**, desde que, mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.

8.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação - SEI CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Executar os serviços conforme especificações neste Contrato e no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.9. Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo;

9.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

9.1.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.12. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.16. Cumprir integralmente as exigências dispostas neste Contrato, Edital de licitação e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que o integram;

10.1.6. Comunicar imediatamente a CONTRATADA via central de serviços ou ainda através de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

13.1. Este Contrato fica vinculado aos autos 16.0.000006277-8 e 16.0.000021753-4.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

15.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração 60 (sessenta meses), nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato, nas seguintes condições:

16.1.1. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Contrato e o Termo de Referência, Anexo do Edital de licitação, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

16.1.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação;

16.1.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o CONTRATANTE e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamento direto a subcontratada;

16.1.4. O CONTRATANTE reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da CONTRATADA e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado;

16.1.5. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento;

16.1.6. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante o CONTRATANTE a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;

16.1.7. A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

16.1.8. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

16.1.9. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o CONTRATANTE que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

16.1.10. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

16.1.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Eletrônico da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

18.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

18.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional;

18.1.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

18.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

18.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme pelo Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009;

18.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

18.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

18.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os

referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

18.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

18.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

18.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.

18.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES:**

19.1. Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO:**

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Termo, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Lira Brayner, Usuário Externo**, em 05/09/2017, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 06/09/2017, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1657671** e o código CRC **9D02B7A9**.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

### **Parecer Nº 1766 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Contrato 132/2017, firmado com a empresa G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de implementação e configuração de banco de dados Oracle, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Aporta o feito para análise quanto à prorrogação da vigência contratual, pelo período de 6/9/2018 a 5/9/2019.

Manifestação favorável à prorrogação pela Gestora do Contrato e Contratada (eventos 2029717 e 2130498).

Dotação Orçamentária (evento 2146250).

Certidões de regularidade fiscal (evento 2131236).

Manifestação quanto à vantajosidade (evento 2136205).

A minuta do Primeiro Termo Aditivo foi acostada ao evento 2147700.

É o relato do essencial.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

##### **2.1. Prorrogação da Vigência Contratual**

O contrato administrativo é regido por normas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Ressalte-se que os acordos administrativos entre a Administração e particulares devem visar sempre que possível facilitar a consecução do interesse público.

Marçal Justen Filho salienta a necessidade de se distinguir os contratos de execução instantânea dos de execução continuada, com vistas a determinar a duração dos contratos administrativos. Assim leciona o autor:

*"Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. Assim se passa, por exemplo, com o contrato de compra e*



*venda à vista de um imóvel. Tão logo o vendedor promove a tradição da coisa e o comprador liquida o preço, o contrato está exaurido.*

*Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto.*

*A problemática do prazo de vigência apresenta contornos distintos conforme a natureza do contrato. Tratando-se de contrato de execução instantânea, o prazo de vigência será aquele necessário a que a parte promova a prestação devida. Em princípio e considerando a grande maioria dos casos, esse prazo será fixado pela Administração tendo em vista sua conveniência. As dificuldades maiores envolvem os contratos de execução continuada. A execução da prestação que incumbe à parte pressupõe, necessariamente, a delonga. Suponha-se o contrato para execução de uma obra pesada de engenharia civil. Não haveria cabimento em estabelecer que o prazo de duração do contrato seria de dois meses quando, materialmente, a obra não pudesse ser executada nesse período.*

*Embora o silêncio do legislador, o art. 57 visa a regular precipuamente os contratos de execução continuada. Quanto aos de execução imediata, o problema usualmente não se opõe. No entanto, devem considerar-se extensíveis a eles as disposições do art. 57, no que forem aplicáveis".*

A base de regramento dado pelo legislador pátrio acerca do contrato administrativo começa pela delimitação constitucional à União quanto à competência para legislar sobre normas gerais de contratos administrativos, reservando-se aos Estados e Municípios a possibilidade de legislar supletivamente (art. 22, XXVII, CF).

O legislador ordinário por sua vez, na Lei nº 8.666/93, regula de modo geral a matéria de contratos administrativos em seu Capítulo III - artigo 54 e seguintes, podendo haver norma específica no âmbito de cada Estado e de cada Município, dado o nosso sistema de república federativa.

O Estatuto mencionado prevê, em seu art. 55, cláusulas necessárias em todo contrato administrativo, tais como: objeto, regime de execução, preço, prazo, recursos orçamentários que custearão as despesas, garantias oferecidas pelo particular etc.

Algumas dessas cláusulas, além de necessárias, são obrigatórias ao contrato administrativo sob pena de nulidade, a exemplo do prazo: a lei federal de licitações veda a contratação por tempo indeterminado. Assim, a duração do contrato administrativo é tema relevante e que merece estudo detalhado.

O art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com base na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, estabeleceu as regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública naqueles ajustes que importa no desembolso de recursos.

Entende-se como duração do contrato administrativo o prazo de sua vigência, ou seja, o tempo de existência do contrato. É o período durante o qual o ajuste entre o Poder Público e o particular surtirá efeitos, realizando os objetivos de sua efetividade.

De plano, destaca-se que a vigência dos contratos administrativos deve ser sempre determinada, pois o art. 57, § 2º, veda a realização de contratos com prazo de vigência indeterminado.

Segundo o *princípio da anualidade*, que rege a elaboração e execução do orçamento, as previsões de receita e despesa devem referir-se sempre a um período determinado de tempo. Ao período de vigência do orçamento denomina-se exercício financeiro e, no Brasil, de acordo com o art. 34 da Lei nº 4.320/64, coincide com o ano civil: 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Este princípio está previsto na Constituição Federal, art. 165, § 5º, quando diz que a lei orçamentária será anual. Também está assentado, expressamente, no art. 2º da Lei nº 4.320/64, que a Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Convém registrar que a atividade da Administração Pública deve estar sempre atenta para a necessidade de efetivar a proteção do interesse público mais elevado, que, afinal, relaciona-se, no caso presente, com assegurar o funcionamento das Comarcas do Poder Judiciário, constituindo-se um dos motivos da ação administrativa.

O doutrinador Carlos Maximiliano leciona que a interpretação do direito deve ser realizada inteligentemente e “não de modo que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniências”, a ponto do intérprete alcançar conclusões inconsistentes ou impossíveis. (MAXIMILIANO, Carlos, “Heremênutica e Aplicação do Direito”, 6ª edição, Freitas Bastos, RJ, 1957, pág. 210).

Cabe salientar que há quem defenda a diferença entre a duração dos contratos e a prorrogação dos mesmos. E, ainda, que a prorrogação do prazo de validade do contrato - estipulado em cláusula contratual, não se confunde com a prorrogação de prazo das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto - o que implica em modificação do contrato.

Com base no entendimento deste segmento, o caso de prorrogação do prazo de validade do contrato está previsto nos primeiros quatro incisos do art. 57, da Lei 8.666/93, enquanto que a prorrogação dos prazos de execução está disposta nos seis incisos do parágrafo primeiro deste artigo.

Nesta esteira, no caso em comento, verifica-se tratar-se do prazo de validade do contrato propriamente dito.

Consta na Cláusula Décima Quinta do Contrato 132/2017 a previsão quanto a possibilidade de prorrogação da vigência contratual:

15.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração 60 (sessenta meses), nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desse modo, comprovado o interesse das partes, conforme

relatado, mostra-se legal o aditamento pretendido.

Vale registrar que a vantajosidade exigida pelo art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório se verifica demonstrada, conforme informação do GABDTI sob o evento 2136205.

## **2.2. Minuta do Primeiro Termo Aditivo**

Consoante exposto, contrato administrativo é o instrumento pelo qual se prescreve um acordo de vontades vinculadas a um objetivo relacionado a determinada prestação que detenha valor econômico, sujeito, via de regra, ao Direito Público. Regra geral, suas mutações ocorrem via termo aditivo ou apostilamento, quando cabível.

No presente caso, a minuta do termo aditivo proposta, atende aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, contemplando os elementos exigidos pelo artigo 55 da norma, e atendendo os ditames do Contrato. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem em vigor, não havendo qualquer alteração nas cláusulas essenciais previstas no dispositivo legal mencionado.

Acerca do aspecto jurídico-formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo, observa-se que esta aborda de maneira clara o objeto do referido instrumento, indicando, inequivocamente, o prazo que se pretende para a prorrogação, o qual deverá ser observado para fins de se evitar qualquer ato além da vigência contratual.

Ainda, a minuta não apresenta qualquer vício ou irregularidade e atende perfeitamente à formalização do seu objeto, estando, portanto, apta a ser utilizada por esta Administração, já que não se vislumbra qualquer óbice que possa prejudicar a assinatura do aditamento.

Ressalte-se, por fim, que, depois de firmado o ajuste, deverá ser providenciada a sua publicação resumida, na forma de extrato, junto ao Diário da Justiça, conforme norma expressa contida no parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/1993.

## **2.3. Dotação Orçamentária**

O detalhamento de dotação orçamentária revela reserva suficiente para custear a despesa em análise no presente exercício, conforme comprova o documento inserto ao evento 2146250.

## **2.4. Regularidade Fiscal**

No que pertine à regularidade fiscal, observa-se que as certidões necessárias se encontram acostadas ao evento 2131236.

Assim, verifica-se possível em tela.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, **OPINA** esta Assessoria favorável à prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 6/9/2018 a 5/9/2019, oportunidade em que **APROVA** a minuta do Primeiro Termo Aditivo (evento 2147700).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Guimarães**, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral, em 16/08/2018, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2149430** e o código CRC **64CBC72A**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 132/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G3 COMÉRCIO E SISTEMAS - LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE BANCO DE DADOS ORACLE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **G3 COMÉRCIO E SISTEMAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.606.231/0001-79, com sede à Rua Irmã Maria David, 99, Casa Forte - Recife/PE, Telefone: (81) 3471-8600, email: [reinaldo.brayner@g3solutions.com.br](mailto:reinaldo.brayner@g3solutions.com.br) doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **REINALDO LIRA BRAYNER**, brasileiro, casado, executivo, portador do RG nº 2.592.223 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 456.872.854-15, têm entre si, justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 132/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **06/09/2019** a **05/09/2020**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº

132/2017 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**Classificação Orçamentária:** 05010.02.126.1145.2249  
**Natureza de Despesa:** 33.90.40  
**Fonte de Recurso:** 0100

e/ou

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris  
**Classificação Orçamentária:** 06010.02.126.1145.4231  
**Natureza de Despesa:** 33.90.40  
**Fonte de Recurso:** 0240

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 132/2017 e aos autos 16.0.000021753-4, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Lira Brayner**, **Usuário Externo**, em 05/09/2019, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 05/09/2019, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2772730** e o código CRC **1BB6FA92**.

